



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MINERACAO VALE DO SOL LTDA
CNPJ/CPF : 14.967.622/0001-06

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : MINERAÇÃO VALE DO SOL / MINAS
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rua Juvêncio Alves número/km S/N sala 25 Bairro Centro Cep 48903-480 Juazeiro - BA

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Rio Vermelho (LAT) -18.3105, (LONG) -42.9226

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 4251/2020

Motivo da decisão:

-Considerando que não foi apresentado informações sobre o escoamento da produção, o número de caminhões por dia e se há impacto de tráfego terrestre, assim como as residências possíveis de serem impactadas pelo transporte. - Considerando que não foi informado o local adequado para abastecimento de combustíveis no empreendimento a fim de se evitar contaminação do solo e das águas. - Considerando que não houve caracterização socioeconômica da área de entorno do empreendimento, impactos sobre o uso e ocupação do solo e as devidas medidas mitigadoras conforme delimitação das áreas de influência. - Considerando que foi apresentado o CTF-APP, porém o mesmo não faz referência à atividade que se pretende desenvolver no licenciamento requerido. - Considerando que não foi apresentado o Certificado de Regularidade CTF-AIDA do responsável pelos estudos ambientais. - Considerando que não foi apresentado Declaração Municipal informando que o local e o tipo de instalação estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município. - E principalmente, considerando que não foi listada a atividade de pilha de rejeito/estéril no Sistema de Licenciamento Ambiental – Ecossistemas, embora tenha sido prevista sua geração nos estudos ambientais apresentados. A Supram Jequitinhonha sugere o indeferimento do pedido de licença ambiental simplificada do empreendimento “Mineração Vale do Sol Ltda” para a atividade de “Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento”, no município de Rio Vermelho/MG, pela falta de elementos essenciais à sua análise e caracterização inadequada do empreendimento.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Diamantina, 29/10/2020.

Documento assinado eletronicamente por CANDIDA CRISTINA BARROSO DE VILHENA, Superintendente, em 29/10/2020 11:45 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.